



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

22 de julho de 2022.

Of.GAB.nº 482/2022



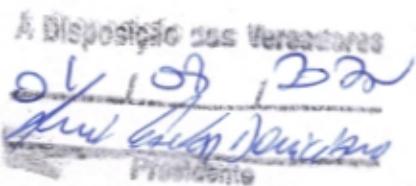
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, o Vice-Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Carlos Valim Campos, encaminhou, ao Gabinete da Prefeita Municipal, declaração apresentando justo motivo para não assumir o cargo de Prefeito Municipal em substituição, em virtude do gozo de minhas férias regulamentares, no período de 25 a 31 de julho de 2022, diante da hipótese de inelegibilidade no período eleitoral, uma vez que tem a pretensão de concorrer a cargo eletivo.

Além do motivo acima indicado, também justificou o impedimento em assumir o cargo público por motivo de saúde, conforme atestado médico que comprova a indicação de repouso pelo período de 10 (dez) dias.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição das Vereadores

21/07/22
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

22/07/22

funcionária

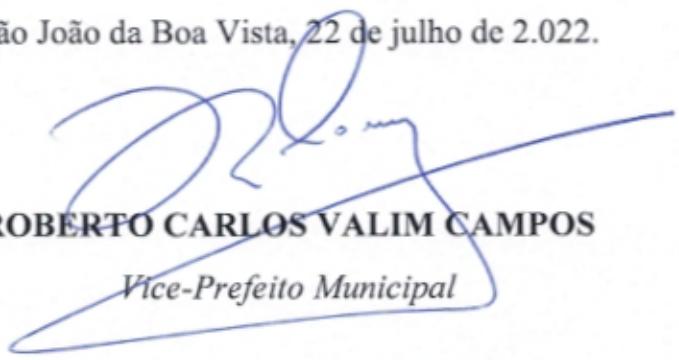
DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Carlos Valim Campos, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18.024.042, órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 102.590.438-93, na qualidade de Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, em virtude do gozo de férias da Prefeita Municipal, Exma. Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, no período de 25 a 31 de julho de 2022, DECLARO não poder assumir o cargo de Prefeito Municipal em substituição, por ter a pretensão de concorrer a uma vaga eletiva de Deputado no pleito do ano de 2.022. Motiva-se a escusa em assumir o referido cargo com fundamento no Art. 1º, § 2º, da LC 64, de 18 de maio de 1990, o qual dispõe que “ *Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular* ”.

Desta forma, evidencia-se a existência de motivo justo para não assumir o cargo de Prefeito em substituição à Prefeita Municipal, uma vez que essa é uma hipótese de inelegibilidade no período eleitoral.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2.022.


ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS

Vice-Prefeito Municipal



São João da Boa Vista, 22 de julho de 2022.

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que a paciente (a) ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS, esteve em meu consultório na data de hoje para consulta médica devendo ficar em repouso por dez (10) dias a partir desta.

Desde já grato pela atenção dispensada.



Dr. Douglas Moretti
Otorrinolaringologista
CRM-SP 114.023
RE 32.343



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

Despacho 91/2022/PGM/RP

Processo: 10.861/2022

Ref. Consulta- impedimento do vice-prefeito em assumir cargo de prefeito em substituição.

Destino: GAB

Senhora Assessora para assuntos institucionais,

Fl. 2. Instaura-se processo administrativo com pedido de consulta à Procuradoria-geral do Município no sentido de esclarecer os trâmites corretos e a justificativa necessária para a transmissão do cargo da Senhora Prefeita, por conta do gozo de férias.

Alega-se que o vice-prefeito informou que não poderá assumir por conta que é candidato a Deputado Estadual no pleito de 2.022.

Pois bem.

De fato, o art. 57 § 1º da LOM, estabelece que o Vice-Prefeito **não poderá se recusar a substituir o Prefeito**, sob pena de extinção do mandato.

Entendo, no entanto, que tal dispositivo dever ser interpretado no sentido de que a mencionada **recusa deverá ser imotivada**.

Ocorre que o vice-prefeito informa que pretende concorrer a cargo eletivo na próxima eleição e o **art. 1º, § 2º da LC 64 de 18 de maior de 1990**, prevê que “Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.”

Logo, se a pretensão do vice-prefeito é concorrer a cargo eletivo, de fato, **existe motivo suficiente para não assumir o cargo de Prefeito em substituição à Prefeita**, uma vez que essa é uma hipótese de **inelegibilidade** neste período eleitoral.

Com base nesse motivo entendo que se mostra justificável a escusa neste caso, salvo melhor juízo.

A fim de documentar tal situação fático-jurídico o Vice-Prefeito **poderá fazer uma declaração** indicando os motivos pelos quais não poderá substituir a Prefeita em mencionado período.

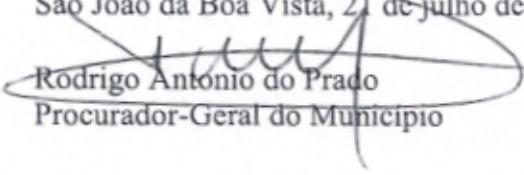
Dentro da linha sucessória prevista na LOM quem deverá substituir a Prefeita nesse caso seria o Presidente da Câmara Municipal.

Quanto ao procedimento para posse do substituto da prefeita, seja vice-prefeito ou outro na linha sucessória, há que se observar o procedimento próprio regimentalmente previsto na Câmara Municipal, procedimento este *interna corporis* de competência deste Poder Municipal.

Aliás, no próprio documento de transmissão do cargo poderá conter a justificativa (fundamento) da posse do Presidente da Câmara Municipal em substituição à Prefeita e ao Vice-Prefeito.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 21 de julho de 2022


Rodrigo Antônio do Prado

Procurador-Geral do Município